



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de setembro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Complementar nº85, de 21 de Junho de 2017, para modificar o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescentar-lhe competências, bem como modificar o nome da Secretaria Municipal de Gabinete."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14 de outubro de 2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição que objetiva alterar a Lei Complementar nº85, de 21 de Junho de 2017, para modificar o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescentar-lhe competências, bem como modificar o nome da Secretaria Municipal de Gabinete. Como justificativa para a proposição, informa o Poder Executivo que a medida busca ampliar as competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para que esta, além das funções atualmente outorgadas à pasta que será renomeada, previstas no artigo 36, incisos I a V, da Lei Complementar nº 85/2017, possa se dedicar a divulgação da ciência, ao fomento, promoção e apoio à articulação entre os entes públicos e privados municipais em prol do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, à formação de recursos humanos voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, ao empreendedorismo inovador, ao surgimento de empresas baseadas em conhecimento, à inovação em âmbito empresarial, aos ambientes de inovação, às iniciativas, projetos e ações voltadas para a integração entre empresas e instituições de pesquisa, à pesquisa científica em áreas e temas estratégicos e ao desenvolvimento do sistema local de inovação.

Quanto a matéria, observa-se ser de competência do poder Executivo, portanto, considerando que o referido projeto se encontra de acordo com a legislação, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021**.

Sala das comissões, em 21 de outubro de 2021.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

